

## LEI Nº 300/2010.

EMENTA – Autoriza a cessão em regime de Comodato gratuito de próprio da Prefeitura Municipal de Iguaracy servir de sede do Poder Legislativo do município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela lei orgânica Municipal e legislação pertinente, faço saber que a Câmara de Vereadores de Iguaracy/PE aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, autorizada a ceder, em regime de comodato gratuito, ao Poder Legislativo do município, o prédio de sua propriedade, localizado à Rua Antônio Santana, s/n, centro, nesta cidade, denominado de Centro Cultural, com todas as instalações e benfeitorias nele existentes, à CÂMARA MUNCIPAL DE VEREADORES DE IGURACY, para que o Poder Legislativo Municipal possa usá-lo com sede das suas atividades.

Parágrafo 1º – A Câmara Municipal poderá realizar as reformas necessárias no imóvel, visando adaptálo às suas necessidades.

Parágrafo 2º – As reformar necessárias serão sempre realizadas mediante projetos técnicos, aprovados pelo setor técnico competente da Prefeitura Municipal de Iguaracy.

Parágrafo 3º - A cessão perdurará pelo prazo de duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais períodos subsequentes, a critério das partes.

Art. 2º - A utilização do prédio para outra finalidade que não a especifica no artigo anterior, implicará na extinção do comodato, com a devolução do imóvel à Prefeitura Municipal, que poderá, se do seu interesse, exigir que o imóvel seja reposto ao estado original, com ônus por conta do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal arcará com despesas limpeza, pagamento das contas de luz, água, esgoto, telefones e demais serviços municipais, bem como da realização de reformas, melhorias da planta física e serviços de manutenção do prédio objeto do convênio, correndo as tais por conta de verba própria do orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Poderá haver regime de parceria nas despesas com as reformas iniciais destinadas à adaptação do prédio às necessidades de uso do Poder Legislativo, mediante mutuo entendimento entre os Poderes Executivo e Legislativo, por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaracy, 14 de maio de 2010.

ALBERICO MESSIAS DA ROCHA

Prefeito